



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Lei

Nº DOC
2.448/2023*

Nº DIÁRIO
DOM4131

DATA PUBLICAÇÃO
07/12/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.448 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2023; 135ª da República.

 Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, Prefeito de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e nos art. 11, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, compreendendo:

I – Estratégia de Gestão e Diretrizes da Administração Municipal para a elaboração e execução do orçamento;

II – As prioridades da Administração Municipal;

III – As Metas Fiscais;

IV – A Estrutura dos Orçamentos;

V – As Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução do Orçamento do Município;

VI – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VII – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VIII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

IX – As Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, além de outros demonstrativos exigidos em lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

I – ESTRATÉGIA DE GESTÃO E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. O planejamento, execução e avaliação das políticas públicas do Governo Municipal estão orientados por um modelo de administração voltada para resultados, elaborado a partir do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico do município e caracterizado por uma proposta intersetorial, tornando mútuos os objetivos das secretarias e demais envolvidos na gestão administrativa, alinhando as estruturas internas e externas e implementando mecanismos de monitoramento e avaliação da gestão municipal com o objetivo final de transformar Parnamirim em uma cidade inteligente, inclusiva, educadora e sustentável.

§1º – Os programas, projetos e ações da gestão Municipal estão estruturados em áreas de resultados e eixos orientadores compondo o Plano Plurianual e o Mapa Estratégico, que se destina ao atendimento das demandas e expectativas dos parnamirinoses.

§2º – As Diretrizes, as áreas de resultado e seus respectivos eixos orientadores definidos são:

I – Desenvolvimento Humano e Cidadania

- a. Educação – Ampliação do acesso e aumento nos índices do IDEB;
- b. Saúde – Ampliação do acesso e melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- c. Assistência Social – Combater à pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- d. Cultura – Valorização dos bens culturais e democratizar o acesso;
- e. Esporte e Lazer – Ofertar de forma ampla e diversificada o esporte e lazer;
- f. Segurança – Intensificar ações de prevenção à violência.

II – Desenvolvimento Sócio-Espacial

- a. Ampliação do acesso à mobilidade urbana de equipamentos e espaços públicos;

- b. Ampliação do acesso à moradia e saneamento básico;
- c. Promoção do ordenamento do espaço urbano.

III — Desenvolvimento Econômico Sustentável

- a. Garantia de acesso à economia solidária;
- b. Reurbanização de praças e da área central da cidade;
- c. Turismo;
- d. Ampliação do acesso de empreendedores e pequenos empresários em programas modernos de gestão.

IV – Gestão Democrática da Cidade

- a. Ampliação do acesso dos munícipes à informação e ouvidoria;
- b. Estabelecer metas de desempenho para os serviços públicos municipais;
- c. Manter e aprimorar as ferramentas digitais na gestão municipal;
- d. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- e. Implementar o Conselho da Cidade de Parnamirim (CONCIPAR);
- f. Conclusão da revisão do Plano Diretor de Parnamirim.

V – Desenvolvimento Metropolitano

- a. Propor no conselho metropolitano a instituição de um Plano de Mobilidade da MetrÓpole.
- b. Formular convênios com municípios circunvizinhos visando o combate ao deficit habitacional;
- c. Firmar convênios para promover a regularização fundiária em toda Parnamirim.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas em conformidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DAS METAS FISCAIS

Art. 4º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 7º. Os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, constituem-se dos seguintes:

Anexo I – A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas;

Anexo I – B – Detalhes da Receita;

Anexo II – A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais - Despesas;

Anexo II – B – Detalhes da Despesa;

Anexo III – Avaliação do Resultado Primário;

Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal;

Anexo V – Montante da Dívida;

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Riscos Fiscais;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 8º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 9º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§1º – Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447/2022 da STN.

§2º – Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 10. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 11. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 12. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 13. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 14. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447/2022-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 15. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita e do aumento bruto da arrecadação do Imposto sobre Serviços.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 16. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

IV – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 17. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 18. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 19. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 20. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por unidade, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Parnamirim encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças suas propostas orçamentárias parciais com data preestabelecida a combinar.

Art. 23. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO IV

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Serviços de consultoria;

II – Convênios e subvenções;

III – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

IV – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

V – Locação de imóveis e veículos;

VI – Dotação para combustíveis;

VII – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, também, com a redução dos investimentos municipais.

§2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29. O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e, também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF) ou autorizado por Lei específica.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de

cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexistibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§1º – Os limites para suplementação serão de no máximo de 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§2º – Os Créditos Suplementares ou transferências, criação de fontes de recursos, criação de elementos de despesa dentro de uma ação específica ou migrando de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, podem ser exclusivamente por Decreto do Poder Executivo, dispensando a necessidade de Lei. Exceto nos casos quando se ultrapassar os limites definidos no parágrafo primeiro deste artigo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§3º – Os Créditos Especiais serão feitos por meio de projeto de lei e submetidos a aprovação do legislativo e abertos por decreto e devem ser feitos nos casos de criação de novas unidades orçamentárias, novos programas de governo e novas ações orçamentárias.

§4º – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições, contratos de financiamento de pagamento da dívida fundada ou outra forma de captação, como também oriundos de outras esferas de governo ou

entidades, e com obrigações patronais, folha de pessoal e sentenças judiciais não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo também serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§5º – Também não serão computados nos limites citados no parágrafo segundo deste artigo os créditos suplementares, especiais e extraordinários decorrentes de calamidade pública e/ou financeira;

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal), exceto nos prazos limitados pela lei eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal verificada no exercício de 2024, acrescida de até 10%(dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49. O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2024 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II – Eliminação das despesas com horas extras e/ou diárias operacionais;

III – Demissão de servidores não estáveis;

IV – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

V – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções não guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 35, parágrafo 2º, inciso III do ADCT, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59. Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, as despesas oriundas de emendas impositivas, desde que autorizado por Lei específica (Crédito Adicional Especial).

Art. 60. Fica o poder executivo autorizado a incluir/modificar no Plano Plurianual vigente, quando necessário, as ações constantes desta lei, que se tratem de investimentos de longo prazo ou ações de caráter contínuo e ininterrupto com prazo superior a 12 meses.

Art. 61. Na Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim/RN, para o exercício de 2024, será destacado um percentual de 2,0% (dois por cento) da receita Tributária – Desde que respeitadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Nacional 101/2000, e a Lei Nacional 4.320/1964, a ser fracionado paritariamente em favor do corpo parlamentar para atender obras e serviços indicados por estes, através de Emendas Impositivas Orçamentárias, observados o seguinte:

I – É obrigatório a execução orçamentária, financeira, de obras ou serviços indicados pelos parlamentares através de Emendas Impositivas orçamentárias de que tratam o caput deste artigo, salvo impedimentos de ordem técnica, que se entendam como a incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, com o Programa do Órgão ou Entidade executora, além dos impedimentos e vedações previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº101/2000, e na Lei Nacional nº4320/1964, observando ainda o exposto no caput deste artigo.

II – Os Anexos e termos dispostos no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da administração direta e indireta do Município de Parnamirim/RN.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001 – Câmara Municipal

02.001 – Gabinete Civil

02.002 – Gabinete do Vice-Prefeito

02.003 – Procuradoria-Geral do Município

02.004 – Controladoria Geral do Município

02.011 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

02.022 – Fundo de Capacitação e Aperfeiçoamento do Trabalhador

02.031 – Secretaria Municipal de Tributação

02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

02.051 – Fundo Municipal de Saúde

02.061 – Secretaria Municipal de Educação

02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.072 – Fundos de Assistência aos Conselhos

02.073 – Fundo da Infância e do Adolescente

02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

02.161 – Secretaria Municipal de Cultura

02.171 – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos

II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

02.051 – Fundo Municipal de Saúde

- 1200 – Implantar um Programa de Distribuição Gratuita de Óculos Corretivo para População de Baixa Renda;
- 2024 – Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária;
- 2027 – Fortalecimento da Vigilância e Controle de Doenças;
- 2031 – Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência;
- 2032 – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- 2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Especializada;
- 2711 – Ampliar a Resolutividade de Unidades Básicas de Saúde;
- 2712 – Informatização das Unidades de Saúde;

- 2715 – Reestruturação Física e Tecnológica da UPA;
- 2716 – Assistência Farmacêutica em Saúde;
- 2717 – Ampliação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- 2719 – Rede de Atenção Básica a Pessoa com Deficiência;
- 2724 – Ampliar o Centro de Controle de Zoonoses;
- 2725 – Vigilância em Saúde;
- 2728 – Enfrentamento do Covid-19 e Outras Situações de Crise em Saúde Pública;
- 2731 – Implantar Residência Multiprofissional em Medicina da Família e Comunidade;
- 2991 – Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno Infantil;
- 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim.

02.061 – Secretaria Municipal de Educação

- 1138 – Aquisição de Parques Infantis;
- 1139 – Projeto Energia Renováveis nas Escolas;
- 1143 – Projeto Energia Renováveis nas Escolas;
- 1145 – Inclusão Digital;
- 1148 – Aquisição de Utensílios;
- 1236 – Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Municipal Rômulo Wanderley;
- 2076 – Manutenção e Expansão de Educação Técnica Profissionalizante – EAD;
- 2077 – Distribuição de Fardamento Escolar;
- 2078 – Distribuição de Material Didático Escolar;
- 2079 – Transporte Escolar;
- 2082 – Jogos Escolares da Educação;
- 2083 – Realização de Eventos Culturais e Cívicos;
- 2810 – Manutenção do Ensino Fundamental – Educadores;
- 2811 – Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Profissionais;
- 2812 – Manutenção do Ensino Infantil – Educadores Creche;
- 2813 – Manutenção do Ensino Infantil – Demais Profissionais;
- 2814 – Manutenção do Ensino Infantil – Educadores – Pré-Escola;
- 2981 – Merenda Escolar – Fundamental;
- 2982 – Merenda Escolar – Creche;
- 2983 – Merenda Escolar – Pré-Escola;

- 2984 – Merenda Escolar – EJA + Educação;
- 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 1132 – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - 1204 – Criação e Execução do Programa Obesidade Zero;
 - 1224 – Criação da Ouvidoria do SUAS e do Conselho Tutelar;
 - 2064 – Concessão de Benefícios a Família Acolhedores;
 - 2066 – Serviço de Proteção Social Básica;
 - 2067 – Serviço de Proteção Social de Média Complexidade;
 - 2069 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS;
 - 2070 – Fortalecer o Controle Social – IGD SUAS;
 - 2071 – Apoiar e Aprimorar a Gestão do CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA – IGD PAB;
 - 2072 – Fortalecer o Controle Social IGD – PBF;
 - 2073 – Benefícios Eventuais;
 - 2074 – Sistema de Informação e Vigilância Socioassistencial na Gestão do SUAS;
 - 2669 – Recurso Emergencial às Vítimas da Chuva;
 - 2826 – Instituto de Longa Permanência – Criança, Adolescente, Adulto, Mulher e Família;
 - 2827 – BPC na Escola – Questionário a Ser Aplicado;
 - 2828 – AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 02.072 – Fundo da Infância e do Adolescente
- 2819 – Execução de Projetos Especiais Para Crianças, Jovens e Adolescentes;
 - 2820 – Promoção em Defesa de Direitos Infância Juvenil.
- 02.073 – Fundo de Assistência aos Conselhos
- 1817 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - 1818 – Conselho Municipal do Idoso;
 - 1819 – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - 1820 – Conselho Municipal da Juventude;
 - 2815 – Manutenção do Conselho Tutelar Central e Periférico;
 - 2816 – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
 - 2817 – Conselhos de Direitos e Fundo Municipal Ligados à SEMAS;
 - 2818 – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0805 – Implementação do Plano de Educação Alimentar e Nutricional;
- 1219 – Criação do Conselho de Igualdade de Gênero;
 - 1250 – Criação do Conselho de Igualdade Racial.
- 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 1122 – Criação da Escola Municipal de Esporte de Parnamirim;
 - 1811 – Centro de Formação de Atletas de Alto Rendimento;
 - 1812 – Manutenção, Reforma e Melhoria de Estruturas Esportivas e de Lazer;
 - 2056 – Realização de Eventos de Esporte e Lazer;
 - 2057 – Apoio a Atletas e Eventos.
- 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 1027 – Centro de Cultura Espacial e Informações Turísticas – CCEIT – Manutenção e Melhorias;
 - 1191 – Portal de Placas Indicativas Turísticas no Litoral;
 - Realização da Semana da Arte Evangélica;
 - Realização da Marcha para Jesus; e
 - Realização da Semana do Empreendedorismo.
- 02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
- 1179 – Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.
- 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura
- 1151 – Realização de Eventos Culturais Voltados à Comunidade Cristã (Evangélica e Católica);
 - 1152 – Cultura e Cine Teatro;
 - 1153 – Fundo Municipal de Cultura;
 - 1154 – Realização de Festivais Culturais;
 - 1155 – Carnaval Multicultural de Parnamirim;
 - 1156 – Reveillon;
 - 1159 – Oficinas e Eventos de Formação Cultural;
 - 1166 – Festa do Sabugo;
 - 2060 – Eventos Culturais em Praças e Espaços Públicos da Cidade.
 - 2930 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.
- 02.171 – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos
- 2301 – Política de Apoio à Mulher;
 - 2302 – Política de Igualdade Racial;
 - 2931 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.
- METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 2º EIXO: DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ESPACIAL**

02.001 – Gabinete Civil

- 1160 – Centro Cultural Trampolim da Vitória – Reforma e Melhorias;
- 1161 – Parnamirim, Um Legado, Um Presente, O Trampolim da Vitória Para o Futuro;
- 2101 – Centro Cultural Trampolim da Vitória – Manutenção;
- 2803 – Subvenções Sociais;
- 2901 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.002 – Gabinete do Vice-Prefeito

- 2902 – Manutenção e funcionamento da Unidade.

02.003 – Procuradoria Geral do Município

- 2804 – Precatórios, RPV e Demais Sentenças Judiciais;
- 2903 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.004 – Controladoria Geral do Município

- 2904 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.011 – Secretaria de Planejamento e Finanças

- 1007 – Painel de Acompanhamento de Metas, Ações e Programas;
- 1008 – Concurso Inovar;
- 2800 – Controle da Dívida Pública – FINISA;
- 2805 – Controle da Dívida Pública;
- 2806 – Pagamento de Tarifas Bancárias – CEF e BB;
- 2905 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2932 – Gerenciamento e Consultoria de Projetos – FINISA.

02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- 2009 – Adequação de Móveis e Equipamentos;
- 2807 – Serviços de Telecomunicação;
- 2808 – Locação – Geral;
- 2906 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.031 – Secretaria Municipal de Tributação

- 2907 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

- 1021 – Coleta Seletiva do Município;
- 1022 – Aquisição de Veículos Semi Leves e Maquinários;
- 1024 – Aquisição de Contentores de Resíduos;
- 1025 – Implantação de Eco Pontos;
- 2013 – Ações Intersetoriais de Educação Ambiental;

- 2014 – Coleta de Resíduos Sólidos/Domiciliar, Hospital, Podas e Entulhos;
- 2015 – Locação de Veículos Semi Leves e Pesados;
- 2908 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.051 – Fundo Municipal de Saúde

- 1039 – Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde;
- 1041 – Construção dos Polos de Academia de Saúde;
- 1189 – Aquisição de 02 Ambulâncias para a Unidade Básica de Saúde de Pium e Unidade Mista Deputado Márcio Marinho;
- 1201 – Reestruturação dos Pontos de Apoio de Combate à Dengue;
- 1202 – Aquisição de Tablet's para a Realização das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- 1210 – Implantar e Construir o Centro Pediátrico;
- 1211 – Implantar e Construir o Centro de Saúde para Idoso;
- 1212 – Implantar e Construir o Centro de Imagens;
- 1213 – Implantar e Construir o Centro de Autismo;
- 1215 – Implantar e Construir o Hospital Municipal;
- 2606 – Implementação das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- 2727 – Oferecer Ações de Educação Permanente e Formação aos Profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2990 – Garantir Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

02.061 – Secretaria Municipal de Educação

- 1136 – Construção de Centros Infantis;
- 1137 – Ampliação, Reforma, Manutenção e Conservação das Escolas da Educação Infantil;
- 1142 – Construção de Novas Escolas – FINISA;
- 1208 – Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Parnamirim;
- 2075 – Ampliação, Manutenção e Conservação das Escolas de Ensino Fundamental – FINISA;
- 2076 – Manutenção e Expansão de Educação Técnica Profissionalizante – EAD;
- 2669 – Recursos Emergencial às Vítimas da Chuva;
- 2828 – AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 2986 – Manutenção e Conservação do Planetário;

- 2987 – Formação Continuada Para os Profissionais da Educação.
- 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 1129 – Construir Unidades Socioassistenciais;
 - 1135 – Implantar a Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - 1209 – Implantação do Centro de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência;
 - 1214 – Implantar e Construir o Centro de Referência para Mulheres;
 - 1218 – Criação do Centro de Capacitação Integrado para Mulheres;
 - 2068 – Serviço de Proteção de alta Complexidade;
 - 2822 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 2825 – Participação e Realização de Conferências, Congressos, Encontros, Capacitações e Seminários;
- 02.072 – Fundo da Infância e do Adolescente
- 2821 – Manutenção do FIA.
- 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 1047 – Implantação de Viveiros e Mudas;
 - 1049 – Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
 - 1050 – Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
 - 1051 – Reforma e ampliação dos Mercados Públicos;
 - 1052 – Perfuração e Aparelhamento de Poços;
 - 1053 – Reestruturação e Urbanização do Centro Comercial;
 - 1207 – Implantar a Construção de Ciclovia;
 - 1220 – Construção de Parque Ecológico;
 - 1234 – Reforma da Praça Pico do Cabugi;
 - 1235 – Reforma da Praça Governador Aluizio Alves;
 - 2040 – Arborização da Cidade;
 - 2041 – Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
 - 2042 – Limpeza de Fossas e Sumidouros;
 - 2043 – Cemitérios Limpos, Urbanizados e Seguros;
 - 2044 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
 - 2045 – Iluminação Festiva, Gambiarras e Refletores em Períodos Diversos;
 - 2046 – Iluminação Natalina;
 - 2047 – Iluminação Festiva – Carnaval e São João;
 - 2048 – Eficientização Energética da Iluminação de Vias e Prédios Públicos;
- 2049 – Manutenção de Lagoas de Captação e Infiltração;
 - 2050 – Manutenção e Ampliação do Sistema de Drenagem;
 - 2051 – Regularização de Vias Públicas;
 - 2911 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.
- 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana
- 1054 – Modernização da Fábrica de placas;
 - 1056 – Projetos e Planos de Mobilidade Urbana;
 - 1057 – Implantação da Acessibilidade nas Áreas Previstas no Plano de Mobilidade Urbana;
 - 1058 – Edital de Licitação dos Transportes Inter Bairros;
 - 1059 – Implantação de Sinalização dos Equipamentos Viários;
 - 1060 – Implantação e Manutenção do Sistema de Trânsito;
 - 1061 – Instalação, Implantação e Manutenção dos Abrigos de Passageiros;
 - 1062 – Sistema de Transporte de Passageiros;
 - 1063 – Aquisição de Equipamentos Operacionais de Trânsito;
 - 1064 – Aquisição de Uniformes e Acessórios – Trânsito;
 - 1065 – Realização de Campanhas Educativas de Trânsito;
 - 1066 – Aquisição de Veículos – Trânsito;
 - 1069 – Ampliação do Sistema de Monitoramento nas Áreas da Cidade;
 - 1070 – Criação do Conselho de Segurança Pública e do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
 - 1071 – Aquisição de Equipamentos Operacionais – Segurança;
 - 1072 – Aquisição de Veículos – Segurança;
 - 1073 – Aquisição de Uniformes e Acessórios – Segurança;
 - 1075 – Elaboração e Implementação do Plano de Proteção e Defesa Civil;
 - 1076 – Desenvolvimento de Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres Ambientais;
 - 1077 – Realização de Campanhas de Educação ambiental;
 - 1190 – Aquisição de Veículo 4X4 para SESDEM;
 - 1206 – Criação do Ronda E e Ronda S;
 - 2601 – Manutenção da Guarda Municipal;
 - 2912 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.
- 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- 1079 – Cercamentos e Preservação de Áreas Verdes;
 - 1086 – Aquisição e Manutenção de Viaturas;

- 1088 – Projeto e Ações Urbanísticas e Ambiental de Empreendimentos e Atividades;
- 1090 – Revisão do Plano Diretor e Confecções de Mapas;
- 1197 – Modernização da SEMUR – FINISA;
- 2052 – Ações de Educação Ambiental;
- 2053 – Numeração e Nomenclatura das Vias Públicas (Continuação do Projeto Endereço);
- 2913 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 1099 – Urbanização das Orlas;
- 1100 – Pavimentação de Ruas;
- 1105 – Execução do Esgotamento Sanitário II;
- 1106 – Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 1108 – Construção de Lagoas de Captação e Obras de Drenagens de Águas Pluviais;
- 1109 – Estruturação Viária Para o Transporte Público do Município;
- 1113 – Acessibilidade dos Prédios Públicos – FINISA;
- 1192 – Construir Mercado Público em Pium;
- 1194 – Capeamento/Recapeamento Asfáltico – FINISA;
- 1195 – Drenagem Urbana – FINISA;
- 1198 – Urbanização da Rota do sol – FINISA;
- 1199 – Urbanização do Centro da Cidade – FINISA;
- 1216 – Implantar e Construir Hospital Veterinário;
- 1223 – Construção de Cachorródromo em Parnamirim
- 1809 – Urbanização da Comunidade de Moita Verde –FINISA;
- 2055 – Manutenção, Reforma e Melhoria de Prédios Públicos;
- 2600 – Pavimentação de Ruas – FINISA;
- 2914 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2918 – Construção de Prédios Públicos;
- 2919 – Modernização da Estrutura da SEMOP – FINISA;
- 2920 – Construção de Usinas Fotovoltaicas – FINISA;
- 2996 – Gerenciamento, Consultoria, Estudos e Projetos – FINISA;

02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social

- 0065 – Emissão de Cédulas de Registro Geral;
- 0805 – Implementação do Plano de Educação Alimentar e Nutricional;
- 0806 – Política Para a Geração de Emprego e Renda;

- 2915 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- 2916 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

- 1203 – Realizar Feira do Empreendedor;
- 1301 – Semana do Empreendedor;
- 2100 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- 1163 – Construção de Novos Empreendimentos e Melhorias Habitacionais;
- 1164 – Regularização Fundiária;
- 1178 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- 1180 – Casa Verde e Amarela;
- 2103 – Avaliação de Pré e Pós-Ocupação do Projeto de Trabalho Social (PTTS);
- 2104 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.161 – Secretaria Municipal de Cultura

- 2930 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

02.171 – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos

- 2931 – Manutenção e Funcionamento da Unidade.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**3º EIXO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

01.001 – Câmara Municipal

- 1103 – Aquisição de Veículos;
- 1104 – Criação de Aplicativo Digital;
- 1110 – Criação de Painel Eletrônico;
- 1117 – Criação do Memorial da Câmara Municipal;
- 1157 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara;
- 1158 – Reequipar a Câmara Municipal;
- 1170 – Eficiência Energética na Iluminação do Prédio;
- 1205 – Criação do Núcleo de Combate ao Superendividamento no Procon Câmara;
- 1801 – Criação e Implantação da Rádio Câmara;
- 1802 – Criação da TV Câmara;
- 2085 – Verba Indenizatória;
- 2801 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2802 – Escola do Legislativo – Eva Lúcia Bezerra.

02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- 1026 – Criação de Sala de Aula e Laboratório Para Treinamento e Qualificação de Servidores;
- 1040 – Concurso;
- 1082 – Construção e/ou Implantação de Escola de Governo;
- 1101 – Implantação do Programa de Modernização da Gestão Municipal;
- 1102 – Promover Ações de Qualidade de Vida Para os Servidores.

02.022 – Fundo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Reparelhamento do Município

- 2988 – Formação e Capacitação de Pessoal;
- 2989 – Convênios com as Escolas de Governo e Universidade.

02.051 – Fundo Municipal de Saúde

- 2727 – Oferecer Ações de Educação Permanente e Formação aos Profissionais da Rede Municipal de Saúde.

02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social

- 2823 – Capacitação dos Trabalhadores do SUAS.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**4º EIXO: GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE**

02.001 – Gabinete Civil

- 1001 – Aquisição de Equipamentos Para Solenidades – Móveis e Fixas;
- 1002 – Implantação do Centro de Ciência e tecnologia de Inovação;
- 1003 – Aquisição e Licenciamento de Softwares de Uso Corporativo e Geral;
- 1004 – Aquisição de Equipamentos Diversos Para Otimização dos Serviços do GCTI;
- 1005 – Parnamirim Digital;
- 1217 – Criação de Sistema Eletrônico (Aplicativo/Site) para Marcação e o Acompanhamento de Exames, Cirurgias e Consultas.
- 2001 – Comunicação Institucional e Social;
- 2005 – E-Parnamirim.

02.004 – Controladoria Geral do Município

- 2006 – Ações de Educação e Controle das Contas Municipais;
- 2007 – Auditoria no Âmbito da Administração Pública.

02.031 – Secretaria Municipal de Tributação

- 1017 – Recadastramento Imobiliário/Mobiliário – FINISA;

- 1018 – Promover Soluções Para Incremento da Arrecadação – FINISA;

- 1019 – Modernização da SEMUT – FINISA.

02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 1116 – Modernização da Infraestrutura de TI da SEMOP.

02.151 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- 1162 – Modernização da Infraestrutura de TI da SEARF.

II – METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO I – A – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	597.763.222,06	704.071.419,00	865.988.700,00	819.888.467,43	843.307.935,13	868.047.907,24
Receita Tributária	161.071.662,61	197.049.677,79	262.130.449,00	233.528.724,43	247.540.447,90	262.392.874,77
Receita de Contribuições	18.897.773,00	22.134.767,50	24.443.570,00	26.978.654,00	27.775.369,00	28.239.521,00
Receita Patrimonial	2.278.198,97	11.837.472,26	10.140.382,00	12.255.893,00	11.520.123,00	10.374.492,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Transferências Correntes	403.831.837,27	519.248.200,82	549.191.299,00	535.826.955,00	544.936.013,24	554.744.861,47
Outras Receitas Correntes	11.683.750,20	10.438.489,95	9.995.000,00	11.296.241,00	11.535.982,00	12.226.158,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00	56.636.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	27.759.376,51	28.959.371,30	321.813.815,00	100.000.000,00	40.000.000,00	10.000.000,00
Operações de Crédito	0,00	22.487.401,87	221.812.815,00	80.000.000,00	30.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	27.759.376,51	6.471.969,43	100.001.000,00	20.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	625.522.598,56	733.030.790,30	1.177.802.515,00	919.888.467,43	883.307.935,13	878.047.907,24

FONTE: SOFC - Balanço Orçamentário 2021, 2022, Portal da Transparência LOA 2023 e Estimativas Próprias da SEPLAF.

PREVISÕES %	2024	2025	2026
PIB Nacional	1,38	1,70	1,80
Receita Tributária Municipal	6,00	6,00	6,00

FONTE: Banco Central do Brasil, Boletim FOCUS de 12/05/2023 e Estimativas Próprias da SEPLAF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO I – B – DETALHES DA RECEITA
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

RECEITAS TRIBUTÁRIAS			RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO			RECEITA PATRIMONIAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	161.071.662,61	-	2021	18.897.773,00	-	2021	2.278.198,97	-
2022	197.049.677,79	22,34	2022	22.134.767,50	17,13	2022	11.837.472,26	419,09
2023	262.130.449,00	33,00	2023	24.443.570,00	10,43	2023	10.140.382,00	-14,34
2024	233.528.724,43	-10,81	2024	26.978.654,00	10,37	2024	12.255.893,00	20,86
2025	247.540.447,90	6,00	2025	27.775.369,00	2,95	2025	11.520.123,00	-5,99
2026	262.392.874,77	6,00	2026	28.239.521,00	1,97	2026	10.374.492,00	-9,94

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	403.831.837,27	-	2021	11.683.750,20	-	2021	0,00	-
2022	519.248.200,82	28,38	2022	10.438.489,95	-10,65	2022	22.487.401,87	-
2023	549.191.299,00	5,77	2023	9.995.000,00	-4,26	2023	221.812.815,00	895,38
2024	535.826.955,00	-2,43	2024	11.296.241,00	13,04	2024	80.000.000,00	-23,93
2025	544.936.013,24	1,70	2025	11.535.982,00	2,18	2025	30.000.000,00	0,60
2026	554.744.861,47	1,89	2026	12.226.158,00	5,89	2026	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS			TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	-	2021	27.759.376,51	-	2021	0,00	-
2022	0,00	0,00	2022	6.471.969,43	-26,69	2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	2023	100.001.000,00	1.445,14	2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2024	20.000.000,00	-80,00	2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2025	10.000.000,00	-50,00	2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2026	10.000.000,00	0,00	2026	0,00	0,00

FONTE: SOFC - Balanço Orçamentário 2023, 2021, Portal da Transparência LOA 2023 e Estimativas da SEPLAF.

NOTAS:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO II – A - METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	572.905.126,52	646.241.619,80	775.448.542,00	744.733.402,01	774.522.738,09	805.503.647,61
Pessoal e Encargos Sociais	313.557.330,12	360.461.065,97	370.014.439,00	380.265.398,00	395.476.013,92	411.295.054,48
Juros e Encargos da Dívida	2.783.263,91	1.893.548,85	4.140.000,00	2.122.322,01	2.207.214,89	2.295.503,49
Outras Despesas Correntes	256.564.532,49	283.886.904,98	401.294.103,00	362.345.682,00	376.839.509,28	391.913.089,65
DESPESAS DE CAPITAL (II)	38.162.296,35	58.167.860,33	402.353.973,00	93.600.000,00	54.000.000,00	44.000.000,00
Investimentos	25.294.252,92	46.923.715,21	388.318.640,00	80.000.000,00	40.000.000,00	30.000.000,00
Inversões Financeiras	1.599.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	11.268.442,43	11.233.945,12	14.035.333,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	611.067.422,87	704.399.480,13	1.177.802.515,00	838.233.402,01	828.522.738,09	849.503.647,61

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2021, 2022, Portal da Transparência LOA 2023 e Estimativas Próprias da SEPLAF.

PREVISÕES	2024	2025	2026
Inflação	4,15	4,00	4,00

FONTE: Banco Central do Brasil, Boletim FOCUS de 12/05/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO II – B – DETALHES DA DESPESA
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Variação %
2021	313.557.330,12	-	2021	2.783.263,91	-	2021	256.564.532,49	-
2022	360.461.065,97	14,96	2022	1.893.548,85	-31,97	2022	283.886.904,98	10,65
2023	370.014.439,00	2,65	2023	4.140.000,00	118,64	2023	401.294.103,00	41,35
2024	380.265.398,00	2,77	2024	2.122.322,01	-46,74	2024	362.345.682,00	-9,71
2025	395.476.013,92	4,00	2025	2.207.214,89	4,00	2025	376.839.509,28	4,00
2026	411.295.054,48	4,00	2026	2.295.503,49	4,00	2026	391.913.089,65	4,00

INVESTIMENTOS			INVERSÕES FINANCEIRAS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Variação %	Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Variação %
2021	25.294.252,92	-	2021	1.599.600,00	-	2021	11.268.442,43	-
2022	46.923.715,21	85,51	2022	0,00	-100,00	2022	11.233.945,12	-0,31
2023	388.318.640,00	727,55	2023	0,00	0,00	2023	14.035.333,00	24,94
2024	80.000.000,00	-79,40	2024	0,00	0,00	2024	13.500.000,00	-3,61
2025	40.000.000,00	-50,00	2025	0,00	0,00	2025	14.000.000,00	3,70
2026	30.000.000,00	-25,00	2026	0,00	0,00	2026	14.000.000,00	0,00

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2021, 2022, Portal da Transparência LOA 2023 e Estimativas Próprias da SEPLAF.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2024**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	597.763.222,05	760.707.608,32	855.988.700,00	819.888.467,43	843.307.935,13	868.047.907,24
Receitas Tributárias	161.071.952,01	197.048.677,79	262.138.449,00	233.528.724,43	247.540.447,90	262.392.874,77
Receitas de Contribuição	10.397.773,00	22.134.167,54	24.440.570,00	26.978.654,00	27.775.369,00	28.239.521,00
Receita Patrimonial	2.278.198,97	11.837.472,26	10.140.382,00	12.255.893,00	11.520.123,00	10.374.492,00
Aplicações Financeiras (II)	2.278.198,97	11.837.472,26	10.140.382,00	12.255.893,00	11.520.123,00	10.374.492,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Transferências Correntes	403.831.937,27	519.248.200,52	549.191.299,00	535.826.955,00	544.936.013,24	554.744.961,47
Outras Receitas Correntes	11.983.750,20	10.438.489,95	9.955.000,00	11.298.241,00	11.535.962,00	12.298.158,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	596.485.023,08	748.870.136,06	845.848.318,00	807.632.574,43	831.787.812,13	857.673.415,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	27.759.376,51	28.959.371,30	321.813.815,00	100.000.000,00	40.000.000,00	10.000.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	22.487.401,67	221.812.815,00	90.000.000,00	30.000.000,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	27.759.376,51	6.471.969,43	100.001.000,00	20.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	27.759.376,51	6.471.969,43	100.001.000,00	20.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	623.244.399,59	755.342.105,49	945.849.318,00	827.632.574,43	841.787.812,13	867.673.415,24
RECEITA TOTAL	625.522.598,56	789.666.979,62	1.177.802.515,00	919.888.467,43	883.307.935,13	878.047.907,24
DESPESAS CORRENTES (X)	572.905.126,52	646.241.519,80	775.448.542,00	744.733.402,01	774.522.738,08	805.503.647,61
Pessoal e Encargos Sociais	313.357.330,12	300.461.065,97	370.014.439,00	380.265.398,00	395.476.013,92	411.295.054,48
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.783.263,91	1.893.548,95	4.140.000,00	2.122.322,01	2.207.214,86	2.295.503,48
Outras Despesas Correntes	256.564.532,49	283.886.904,98	401.294.103,00	362.345.682,00	376.839.509,28	391.913.089,65
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	570.121.862,61	644.347.970,95	771.308.542,00	742.611.080,00	772.315.523,20	803.208.144,13
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	38.162.295,35	58.157.869,33	402.353.973,00	93.500.000,00	54.000.000,00	44.000.000,00
Investimentos	25.294.252,52	46.923.715,21	388.319.640,00	90.000.000,00	40.000.000,00	30.000.000,00
Inversões Financeiras	1.599.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	11.268.442,43	11.233.945,12	14.035.333,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	26.893.852,92	46.923.715,21	168.566.825,00	80.000.000,00	40.000.000,00	30.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	597.015.715,53	691.271.685,16	937.814.367,00	822.611.080,00	812.315.523,20	833.208.144,13
DESPESA TOTAL	611.067.421,87	704.399.180,13	1.177.802.515,00	838.233.402,01	828.522.738,09	849.503.647,61
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	28.228.684,08	64.070.419,33	8.034.951,00	6.021.494,43	29.472.288,93	34.465.271,11

FONTE: SOFC, Balanço Orçamentário 2021, 2022, Portal de Transparência LOA 2023 e Estimativas Próprias da SERPLAF.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO IV – AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL
2024**

ESPECIFICAÇÃO	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.962.270,22	46.636.738,83	207.841.884,91	206.826.447,83	180.000.000,00	160.000.000,00	120.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	53.872.996,63	68.511.427,41	67.507.519,92	144.720.954,85	65.000.000,00	64.000.000,00	65.000.000,00
Ativo Disponível	83.271.877,37	106.262.715,57	126.061.833,28	170.494.009,72	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Reslos a Pagar Processados	29.368.876,54	37.751.288,19	40.554.313,36	25.773.054,87	35.000.000,00	36.000.000,00	35.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.089.273,59	-21.874.688,58	120.334.374,99	61.105.492,98	115.000.000,00	96.000.000,00	55.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.089.273,59	-21.874.688,58	120.334.374,99	61.105.492,98	115.000.000,00	96.000.000,00	55.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	-32.863.359,97	142.209.063,57	-9.228.882,01	53.894.507,02	-29.000.000,00	-31.000.000,00	

FONTE: SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil e Estimativas Próprias da SERPLAF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
ANEXO V – MONTANTE DA DÍVIDA
2024

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.962.270,22	46.636.736,83	207.841.894,91	206.826.447,83	180.000.000,00	150.000.000,00	120.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	64.962.270,22	46.636.736,83	207.841.894,91	206.826.447,83	180.000.000,00	150.000.000,00	120.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	63.872.998,63	68.511.427,41	87.507.619,92	144.720.954,86	65.000.000,00	64.000.000,00	65.000.000,00
Ativo Disponível	83.271.377,37	106.262.715,57	128.061.833,28	170.484.009,72	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	26.398.378,54	37.751.288,16	40.554.313,36	25.773.054,87	35.000.000,00	36.000.000,00	35.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.089.271,59	-21.874.688,58	120.334.374,99	61.105.492,98	115.000.000,00	86.000.000,00	55.000.000,00

FONTE: SOFC – Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil e Estimativa Própria da SEPLAF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	516.888.497,43	983.234.246,21	1,287	983.307.935,13	815.461.649,55	1,235	878.047.907,24	770.457.175,20	1,228
Receitas Primárias (I)	827.632.574,43	794.654.416,16	1,158	841.767.812,13	777.150.248,99	1,177	867.673.415,24	770.247.572,97	1,214
Despesa Total	638.233.402,01	804.832.839,19	1,172	828.522.738,09	794.812.605,79	1,159	849.503.647,61	754.117.919,24	1,188
Despesas Primárias (II)	622.611.080,00	789.633.010,00	1,151	812.215.523,20	749.846.705,08	1,136	833.206.144,13	730.652.200,09	1,165
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.021.494,43	4.621.406,08	0,007	29.472.288,93	27.209.543,31	0,041	-34.465.271,11	-30.595.372,96	0,048
Resultado Nominal	53.894.507,02	51.747.006,26	0,075	-29.000.000,00	-26.773.514,53	-0,041	-31.000.000,00	-27.519.165,97	-0,043
Dívida Pública Consolidada	180.000.000,00	172.827.652,42	0,252	150.000.000,00	138.463.896,85	0,210	120.000.000,00	106.525.919,39	0,168
Dívida Consolidada Líquida	115.000.000,00	110.417.666,83	0,161	86.000.000,00	79.397.316,96	0,120	55.000.000,00	46.824.379,65	0,077

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,38	1,70	1,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,15	4,00	4,00

FONTE: Banco Central do Brasil, Boletim FOCUS de 13/05/2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	Variação	
					Valor	
					(c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	810.214.367,00	1,133	733.030.790,30	1,025	-77.183.576,70	-9,53
Receitas Primárias (I)	785.907.935,99	1,099	755.342.105,49	1,056	-30.565.830,50	-3,89
Despesa Total	863.437.337,00	1,208	704.399.180,13	0,985	-159.038.156,87	-18,42
Despesas Primárias (II)	837.534.216,99	1,171	691.271.696,16	0,967	-146.262.530,73	-17,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	-51.626.280,99	-0,072	64.070.419,33	0,080	115.696.700,33	-224,10
Resultado Nominal	25.000.000,00	0,035	142.209.063,57	0,199	117.209.063,57	468,84
Dívida Pública Consolidada	31.000.000,00	0,043	207.841.894,91	0,291	176.841.894,91	570,46
Dívida Consolidada Líquida	64.000.000,00	0,090	120.334.374,99	0,168	56.334.374,99	88,02

FONTE: Portal da Transparência LOA 2022, Balanço Orçamentário 2022 e Estimativas Próprias da SEPLAF.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB estadual estimado para 2022	71.500.000.000,00

FONTE: IBGE e Estimativas Próprias da SEPLAF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS A JUÍZ COMPARADAS COM AS FIRADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	625.422.596,55	26,24	789.696.979,62	26,24	1.177.802.515,00	26,15	819.888.467,43	26,04	883.307.935,13	26,14	876.047.607,24	26,00
Receitas Primárias (I)	623.244.390,59	26,20	755.342.105,49	26,20	945.949.515,00	25,22	827.632.374,43	25,22	841.787.812,13	25,16	827.673.413,24	25,06
Despesa Total	611.067.421,87	25,27	704.399.180,13	25,27	1.177.802.515,00	26,21	838.233.402,01	26,01	826.522.738,09	25,91	846.503.647,81	26,07
Despesas Primárias (II)	597.015.715,33	24,78	691.271.696,16	24,78	937.014.397,00	25,67	822.611.000,00	25,67	816.375.523,20	25,60	835.208.144,13	25,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.228.675,26	1,08	64.070.419,33	1,08	240.785.118,00	3,33	3.021.373,43	0,37	65.332.411,93	1,85	42.465.271,11	1,19
Resultado Nominal	-32.963.829,87	-1,35	142.209.063,57	1,99	-59.896.825,74	-0,84	51.747.006,26	0,72	209.990.209,93	2,95	31.000.000,00	0,09
Dívida Pública Consolidada	46.908.222,52	1,92	223.430.037,03	3,12	197.623.000,92	2,71	172.827.662,42	2,45	136.463.666,63	1,91	106.525.919,89	1,49
Dívida Consolidada Líquida	11.089.271,59	0,46	120.334.374,99	1,69	58.673.696,57	0,82	110.417.666,83	1,55	79.397.316,96	1,11	48.824.379,96	0,68

FONTE: Estimativas Próprias da SEPLAF.

VARIÁVEIS	ÍNDICE DE PIB NACIONAL INFLAÇÃO (%)				
	2021	2022	2023	2024	2025
PIB Nacional	4,60	2,90	1,02	1,36	1,70
Índice de Inflação	10,26	5,79	6,03	4,15	4,00

FONTE: Banco Central do Brasil, Balanço FOCUS de 12/05/2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º § 2º, inciso III) R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.086.512.754,61	100,00	1.181.524.988,52	100,00	954.250.739,04	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.086.512.754,61	100	1.181.524.988,52	100	954.250.739,04	100

FONTE: SOFC, Balanço Patrimonial 2020, 2021, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 2022 e Estimativas Próprias da SEPLAF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = ((Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RISCOS FISCAIS
2024

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
1. Passivos Contingentes	0,00	Reserva de Contingência	0,00
1.1 – Precatórios Judiciais	0,00	Reserva de Contingência – A SER Alocada ao Orçamento 2024 – art. 5º III da LRF	0,00
2. Riscos Fiscais	0,00	Redução dos Investimentos Municipais	0,00
2.1 – Arrecadação – Rec. Capital – Recursos Governo Federal	0,00		0,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	0,00		0,00
3.1 –	0,00		0,00
SOMA	0,00	SOMA	0,00

NOTA:

- 1º – PASSIVOS CONTINGENTES: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc;
2º – RISCOS FISCAIS: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor;
3º – EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas;
4º – A Reserva de Contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2024	2025	2026	
EMPREGO/SERVIÇO	IPTU	47.525.496,97	48.238.379,42	48.961.955,12	EMPREGO
EMPREGO/SERVIÇO	ISS	4.763.102,54	4.834.549,08	4.907.067,31	
EMPREGO/SERVIÇO	ITV	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS		52.288.599,51	53.072.928,50	53.869.022,43	

FONTE: Estimativas da SEMUT.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V) R\$

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita – Aumento da Receita Tributária	0,00
(-) Transferências Constitucionais – Repasses – Município não realiza	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II) – Corte com Investimentos OGU + Próprios	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00